

DEVOLUTIVA – PARTICIPE +

No período compreendido entre o dia 03 de dezembro de 2024 e o dia 12 de dezembro de 2024, esteve disponível para apreciação e contribuições da sociedade a consulta pública para construção do Decreto que dá origem ao Plano Diretor do Brincar - PDB. Durante este intervalo, foram registrados 11 comentários, proveniente de dois diferentes atores sociais.

Destaca-se que o **artigo 6º** foi o mais comentado ao longo da consulta pública.

A seguir, apresentamos a totalidade dos comentários recebidos, organizados por trecho do referido artigo e das demais seções do projeto.

Art. 6º Para concretização do Plano Diretor do Brincar - PDB são previstas iniciativas estratégicas, visando à construção de referenciais teóricos e práticos, à geração de dados qualificados e às ações de intervenção.

Comentários:

Erê Lab: Parágrafo 6º Para a garantia dos padrões de qualidade e de segurança estabelecidos nos Guias mencionados nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o Executivo Municipal formará equipe técnica especializada dedicada, exclusivamente, ao Plano Diretor do Brincar (PDB).

Erê Lab: Parágrafo 6º Para a garantia dos padrões de qualidade e de segurança estabelecidos nos Guias mencionados nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o Executivo Municipal formará equipe técnica especializada dedicada, exclusivamente, ao Plano Diretor do Brincar (PDB).

Erê Lab: Parágrafo 7º Para o alcance dos objetivos e das metas estabelecidas, o Plano Diretor do Brincar (PDB) contará com dotações orçamentárias próprias, identificadas com clareza nos Planos Plurianuais (PPAs) e nos Orçamentos Públicos (OPs) anuais.

Erê Lab: Parágrafo 5º Para a garantia dos padrões de excelência mencionados no Capítulo II deste Decreto, o Executivo Municipal homologará, previamente e com base em critério claros e objetivos, os fabricantes de equipamentos e mobiliários aptos a fornecerem seus produtos para a implementação dos Espaços de Brincar.

DAS INICIATIVAS E DA GOVERNANÇA

Comentários:

Erê Lab: Art. 8º Para a consecução das finalidades deste Decreto, o Executivo Municipal poderá celebrar contratos de gestão com Organizações Sociais visando a execução de planos de trabalho concebidos no âmbito do Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.

Art. 4º São princípios do Plano Diretor do Brincar (PDB):

Comentários:

Erê Lab: VII - a excelência dos materiais, da arquitetura e do design aplicados em cada Espaço de Brincar;

VIII - as melhores práticas internacionais observáveis em estudos, pesquisas e artigos científicos.

Leonardo Galardinovic Alves: VII - a valorização das tarefas de cuidado com as crianças e o valor público gerado por essa atividade, em especial pelas mulheres.

Art. 3º Para fins deste Decreto entende-se:

Comentários:

Leonardo Galardinovic Alves: Parquinhos em conjuntos habitacionais parecem não se enquadrar em nenhum dos casos, uma vez que não são espaços livres públicos (podem possuir restrição de acesso aos moradores) e também não são propriamente equipamentos públicos (inciso VI). Caso o PDB preveja alguma normatividade para esses espaços, seria importante delimitar.

VI – equipamentos públicos com áreas que tenham o brincar como uso prioritário: instalações destinadas aos serviços públicos de educação, saúde, cultura, assistência social, esportes, lazer e afins, que possuam, em sua configuração, áreas já destinadas ao brincar ou com potencial de implantação.

Comentários:

Leonardo Galardinovic Alves: aqui parece contemplar também espaços cobertos/fechados, como brinquedotecas, bebetecas, etc. Contudo, como os primeiros incisos falam sempre em

espaços livres, poderia ser interessante salientar que para este inciso, as áreas podem ser tanto ao ar livre como áreas cobertas.

V – espaços livres públicos onde o brincar é o uso potencial: espaços públicos que possam ser apropriados pela população temporariamente ou de forma permanente para que abriguem atividades relacionadas ao brincar

Comentários:

Leonardo Galardinovic Alves: pula do inciso III pro V

Art. 2º São abrangidos pelo Plano Diretor do Brincar (PDB) e especificações decorrentes os espaços livres públicos e os espaços com equipamentos públicos municipais, especialmente de educação, cultura, saúde, assistência social, esportes, lazer e afins, com áreas que tenham o brincar como uso prioritário.

Comentários:

Leonardo Galardinovic Alves: Ao menos para fins de mapeamento e diagnóstico, espaços não municipais, como áreas estaduais (Parque Villa Lobos, por exemplo), federais e privadas não lucrativas, como as unidades do SESC, ou mesmo áreas de outros municípios em regiões limítrofes, poderiam ser levadas em consideração, uma vez que cobrem possíveis vazios de áreas municipais.